



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Lei nº461/2016**

*Dispõe sobre Cessão de Uso de bem móvel que  
específica e dá outras providências.*

O povo do Município de Rosário da Limeira, Minas Gerais, por meio de seus Representantes Legais aprovou, e o Prefeito Municipal, Cristovam Gonzaga da Luz, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Município de Rosário da Limeira fica autorizado a proceder a Cessão de Uso de um aparelho de raios-X, marca VMI, transportável, modelo Águila, série OP 003/06, em perfeito estado de conservação e funcionamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, para a Casa de Caridade de Muriaé – Hospital São Paulo, sito na Rua Coronel Izalino, 187, Centro, Muriaé, Minas Gerais, inscrita no CNPJ 22.780.498/0001-95.

**Art. 2º.** O Hospital São Paulo, ora Cessionário, compromete-se a dar a necessária manutenção com objetivo de manter o bom funcionamento do aparelho cedido durante o período de uso.

**Art. 3º.** A presente Cessão de Uso poderá resolver-se a qualquer tempo pela Cedente desde que o Concessionário dê ao aparelho de raios-X a má destinação, deixe de prestar a manutenção adequada ou interrompa o funcionamento do aparelho.

**Parágrafo único.** Ocorrendo as hipóteses previstas no “caput” deste artigo, o aparelho cedido, bem como suas benfeitorias será revertido ao patrimônio público cedente, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, ficando o Concessionário obrigado a devolvê-lo no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º.** O objeto da presente Cessão de Uso não poderá, sem a anuência da Prefeitura, ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação da Cessão.

CNPJ: 01.616.837/0001-22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 5º.** A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma onerosa, mediante a realização, pelo Cessionário, de 20 (vinte) exames de raios-X por mês para a Secretaria de Saúde do Município de Rosário da Limeira, sem qualquer ônus para o Município Cedente.

**Art. 6º** O aparelho deverá ser devolvido em perfeito estado de funcionamento nas mesmas condições em que foi recebido, sob pena de se resolver em perdas e danos.

**Art. 7º.** A presente cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo, com anuência do Poder Legislativo.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rosário da Limeira, 05 de Maio de 2016.

  
Cristovam Gonzaga da Luz

*Prefeito Municipal*

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Praça Nossa Senhora de Fátima, n° 232 – Centro – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira MG.  
E-mail: prefeitura@rosariodalimeira.mg.gov.br - Tel.:(32) 3723-1263 – Fax:(32) 3723-1257